



Rua Rio Branco, 28-18 – Estoril IV - Bauru - SP - Fone: (14) 3226-2333

### TERMO ADITIVO DO CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Bauru-SP, sob nº 187.441, de um lado **ESQUEMA ÚNICO INTEGRADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.978.559/0001-04, situado nesta cidade na Rua Rio Branco, 28-18, Estoril IV – Bauru/SP, entidade mantenedora do Colégio Esquema Único, neste ato representada por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** e representante legal do(a) **ALUNO(A)**; todos, qualificados no Instrumento Particular de Requerimento de Matrícula, doravante designados apenas **CONTRATANTE**, têm, entre si, justo e acertado que ficam alteradas as cláusulas abaixo elencadas, as quais passam a ter o seguinte teor:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato, se dará no ano letivo constante do instrumento denominado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**. Os efeitos jurídicos do presente Contrato começam a valer a partir da assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de material escolar, constante de lista anexa ao Instrumento Particular de Requerimento de Matrícula, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados ao(a) aluno(a) indicado(a) pelo **CONTRATANTE**, durante o ano letivo constante do Instrumento Particular denominado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, o qual faz parte do presente Contrato, conforme previsto na cláusula segunda, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, de acordo com o curso, série ou ano frequentados, o valor da

anuidade, conforme definido no Instrumento Particular de **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA**, por mera liberalidade, poderá conceder descontos, a qualquer título, individual ou coletivamente, de forma contínua ou sobre determinada parcela específica, sobre valores devidos pelo **CONTRATANTE**, o que não caracterizará novação, podendo, desta forma, esses descontos serem reduzidos ou cancelados, no ano subsequente, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, bem como em caso de:

**INCISO I** – O desconto será cancelado no ano subsequente se, durante o ano letivo, o aluno abandonar os estudos, obter produção aquém do esperado, entregar as provas em branco, não apresentar dedicação, ser indiferente a missão do Colégio, e, inclusive, se reprovar.

**INCISO II** – No caso do descumprimento do regimento interno da **CONTRATADA**, o desconto poderá, por decisão unilateral da **CONTRATADA**, ser cancelado no ano subsequente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O ato formal da matrícula só será reconhecido como efetivado após o pagamento da primeira parcela da anuidade e a assinatura do Instrumento Particular de **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** pela **CONTRATADA**. O valor pago a título de reserva de vaga tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual, será devolvido em parte (vinte e cinco por cento do valor pago), no caso de desistência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuados, a partir do mês subsequente ao mês de pagamento da primeira parcela do ano letivo contratado e definido no Instrumento Particular de **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** nos locais indicados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular (Curso Regular) da **CONTRATADA** e de seu calendário escolar, conforme consta no Instrumento Particular de **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(a) aluno(a), dos quais citamos exemplificativamente: cursos opcionais; cursos avulsos; cursos específicos; cursos decorrentes do regime de progressão parcial do aluno; atendimento ao aluno especial em decorrência de laudo médico ou psicopedagógico; serviços de alimentação; atividades extraclasse; segunda chamada de provas, testes

e exames; atividades de adaptação de estudos; declarações, carteira de identificação escolar; segunda via de documentos: boletins de notas, histórico escolar; documentação de conclusão e transferência; serão cobrados à parte, conforme tabela da **CONTRATADA**, à disposição em sua Secretaria.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A Educação Especial é oferecida para educandos com necessidades educacionais especiais, em classes comuns de ensino regular, levando-se em conta as suas necessidades e as condições para o atendimento, após a avaliação didático-pedagógica feita pela coordenação pedagógica e a diretoria da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a identificação das necessidades educacionais especiais do(a) aluno(a) e a tomada de decisão quanto ao atendimento necessário, a **CONTRATADA** realiza a avaliação pedagógica do(a) aluno(a) no processo ensino-aprendizagem, considerando:

- a) as características de aprendizagem do(a) aluno(a) e condições biopsicossociais;
- b) as condições da Escola e da prática pedagógica;
- c) a participação da família;
- d) apresentação de laudo, emitido por profissional habilitado, que comprove a situação do(a) aluno(a);
- e) para a identificação e atendimento das necessidades educacionais especiais do(a) aluno(a), a partir de laudo médico definindo a deficiência e especificações das limitações e tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, a escola elabora um Plano Educacional Individualizado (PEI), com a finalidade de promover o desenvolvimento, a ambientação do(a) aluno(a), bem como a adaptação de currículo e da proposta pedagógica, que possibilitem o aprendizado, preservando a integridade física, psíquica e moral tanto do(a) aluno(a) com deficiência quanto dos demais alunos da turma;
- f) cabe exclusivamente aos profissionais de educação da escola a adaptação de currículos, a definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados, bem como, a verificação de possibilidades de enturmação do(a) aluno(a) com diferentes deficiências numa mesma classe, com vistas a garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade da **CONTRATADA**, constando de sua Proposta Pedagógica as estratégias e orientações necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais do(a) aluno(a) respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da educação básica, as normas do sistema de ensino.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO UNIFORME ESCOLAR, DOS LIVROS DIDÁTICOS E APOSTILAS.**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ciente o **CONTRATANTE** de que é mera liberalidade da **CONTRATADA** fazer adoção do material didático-pedagógico em forma de módulos ou livros didáticos para todos os seus níveis de ensino.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica vedada a utilização de cópia reprográfica de material didático, nos termos da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese do não cumprimento do disposto nesta Cláusula, o(a) aluno(a) não poderá participar das atividades escolares, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar, enquanto não atender às exigências.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pedido de cancelamento, desistência ou transferência efetuado após o dia 15/09 (quinze de setembro) do ano letivo mencionado do Instrumento Particular de **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** não goza dos benefícios mencionados no *caput* desta Cláusula, devendo o Contrato ser quitado na sua integralmente para a sua rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES QUANTO À MATRÍCULA E ÀS INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA ESCOLAR DO ALUNO**

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a qualquer objeto levado ou esquecido ao estabelecimento da **CONTRATADA**, inclusive papel moeda, aparelhos eletrônicos ou documentos, pertencentes ao **CONTRATANTE** ou sob a posse do **CONTRATANTE**, do discente, ou de seus prepostos, ou acompanhantes, o que isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, civil ou criminal, exceto se decorrentes de atos de seus subordinados.

**INCISO I** – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos objetos que o(a) aluno(a) venha a utilizar em seu corpo que possam causar danos a si próprio ou em outros alunos, devendo os mesmos serem retirados no horário de educação física, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** por qualquer dano que esses objetos venham causar a terceiros dentro do recinto escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Em caso de não cumprimento das cláusulas do presente Contrato, a **CONTRATADA** não estará obrigada a renovar a matrícula do aluno/beneficiário para o período letivo posterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo débitos de anos letivos anteriores ao presente Contrato, a efetivação da presente da matrícula fica condicionada a quitação integral de tais débitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, revestindo-o das características de título executivo extrajudicial, assim como capitulado no artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica eleito o foro de Bauru-SP, para dirimir as dúvidas que o presente Contrato possa suscitar, sobressaindo sobre qualquer outro, inclusive sobre os previstos nos artigos 6º e 101 do Código de Defesa do Consumidor, conforme autoriza o artigo 63 do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos jurídicos.

Bauru/SP



ESQUEMA ÚNICO INTEGRADO EIRELI: 05.978.559/0001-04  
CONTRATADA

CONTRATANTE: Conforme descrito e qualificado no Instrumento Particular de Requerimento de Matrícula, a que este é parte integrante

TESTEMUNHAS: Conforme descrito e qualificado no Instrumento Particular de Requerimento de Matrícula, a que este é parte integrante

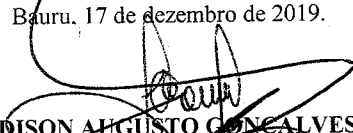


**2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS DE BAURU – SP**  
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA  
CEP Nº 17014-037 - FONE (14) 3010-8040

**LUIS MARCIO OLINTO PESSOA  
OFICIAL**

Que o presente título foi  
**PROTOCOLIZADO** no Livro A sob nº.  
**192.729** **MICROFILMADO** e  
**REGISTRADO** no Livro B sob o mesmo  
número em 17 de dezembro de 2019. O  
referido é verdade e dou fé.

Bauru, 17 de dezembro de 2019.

  
**EDISON AUGUSTO GONÇALVES**  
Escrevente autorizado

*Selo digital:*

1126314TIR1000158399PC19P



<https://selodigital.tjsp.jus.br>